



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 76 DE 13 DE ABRIL DE 2.000

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Trabiju a promover incentivos mediante o ressarcimento de despesas com transferência de veículos"

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Trabiju autorizada a promover incentivos mediante o ressarcimento das despesas com transferência de veículos particulares para o município de Trabiju, durante o exercício de 2000, cujo ano de fabricação do veículo não seja anterior a 1981.

§ 1º - Entende-se por despesas com transferências, exclusivamente, o recolhimento da Taxa de Transferência devida ao Estado.

§ 2º - Não serão ressarcidas as despesas com multas, IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, averbações, serviços de despachantes e outras exigíveis quando da transferência de veículos.

§ 3º - A transferência de que trata o "caput" deste artigo compreende, única e tão somente, aquelas em que veículos licenciados em outros Municípios sejam transferidos para o Município de Trabiju.

Artigo 2º- O ressarcimento das despesas será feito aos proprietários dos veículos transferidos, mediante apresentação dos comprovantes.

Artigo 3º- Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotação constante no orçamento em vigor.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência determinada até 31 de dezembro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 13 de Abril de 2000.

SILVIO ROJES FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal na data supra.

EDUARDO RÓIS MORALES ALVES

Assessor Jurídico

OAB/SP, nº 150.801